



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Casa de Eptácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
 12 de 06 de 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /2012

Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Piancó, em conformidade com o que dispõe o Art. 24 da Constituição Estadual, com sede no município de Piancó, integrada pelos municípios de Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaraci, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º - A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana do Vale do Piancó têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º - Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

(Branco Mendes)

WILSON DRAGIN

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'ANÍSIO MAIA', 'Também do Sapoão', and 'M. Maranhão'.



Art. 4º - O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º - Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Piancó e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COM O PARÁGRAFO ADICIONAL FAVORAVEL A PROPOSTURA, PROFERIDO PELA DEPUTADA SILVIA GERMA NO, PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, NA 002ª Sessão do DIA 19/06/2012

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de maio de 2012.

APROVADO EM 2º TURNO EM 20/06/2012

WILSON BRAGA
Deputado Estadual

Handwritten signatures and stamps, including a stamp at the bottom right: APROVADO EM ÚNICO TURNO EM 19/06/2012



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº. 26/12
 Em 06/06/2012

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 12/06/2012
pl. Magaly Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 12/06/2012.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 12/06/2012

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ / 2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
EM GOUVIA
 Em 14/06/2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ / 2012
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2012.



Proj Lei comp
26/12
5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

Institui a Região Metropolitana do vale
do Piancó, e da outras providencias.

AUTOR(A) : Dep. WILSON BRAGA.

RELATOR(A) : Dep. EVA GOUVEIA

PARECER Nº 1034/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 26/2012**, da lavra da Ilustre Deputado Wilson Braga que institui a Região Metropolitana do vale do Piancó.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Parlamentar, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e legais pertinente.

A Constituição Federal através do seu artigo 25 cria as condições legais, para que os municípios se aglutinem em Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos. Os constituintes criaram o substrato legal, para que fosse possível a associação de municípios, objetivando dar um tratamento sub-regional aos problemas locais.

Os municípios que integram a sub-região metropolitana, onde se encontram inseridos são: Piancó, Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaraci, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira.

Nestas condições, voto pela Constitucionalidade e Juridicidade do **Projeto de Lei Complementar Nº 26/2012**, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2012.

Eva Gouveia
Dep. EVA GOUVEIA
Relator(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhora Relatora, pela Constitucionalidade e Juridicidade do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012**.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 16 de junho de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18.06.12


DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Relator

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro


DEP. EVA GOUVEIA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 552/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2011

AUTORIA: DEPUTADO WILSON BRAGA

EMENTA: Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 21 / 06 / 12

Nome: João



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 552/2012

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 26/2012, do Deputado Estadual Wilson Braga que “Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 552/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

AUTORIA: DEPUTADO WILSON BRAGA

Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Piancó, em conformidade com o que dispõe o art. 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Piancó, integrada pelos Municípios de Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaracy, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana do Vale do Piancó têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

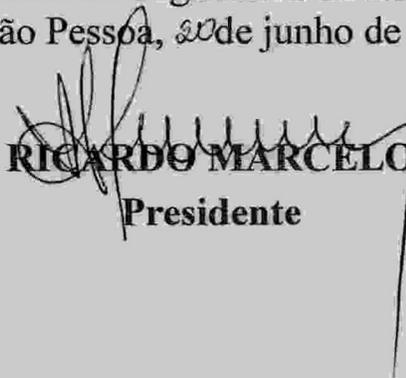
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Piancó e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente